



ALVALADE

Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/JFA/GP/14

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO
DO PAVILHÃO DE TELHEIRAS SUL”**

PROCESSO N.º 01/JFA/GP/14

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I - CONVITE

II - CADERNO DE ENCARGOS

I - CONVITE

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/JFA/GP/14
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO
DO PAVILHÃO DE TELHEIRAS SUL”
PROCESSO N.º 01/ JFA/GP/14**

ÍNDICE:

- 1. ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 2. ÓRGÃO COMPETENTE**
- 3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**
- 4. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 5. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**
- 7. INSPECÇÃO DO LOCAL DOS SERVIÇOS**
- 8. ERROS E OMISSÕES**
- 9. PREÇO BASE DA CONSULTA**
- 10. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**
- 11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**
- 13. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS**
- 14. JÚRI**
- 15. PROPOSTA**
- 16. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 17. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS**
- 18. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**
- 19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 20. PROPOSTAS VARIANTES**
- 21. NEGOCIAÇÃO**
- 22. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**
- 23. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**
- 24. CAUÇÕES**
- 25. MINUTA DO CONTRATO**
- 26. RECLAMAÇÕES À MINUTA**
- 27. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO**
- 28. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO**
- 29. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- ANEXO I**
- ANEXO II**

ANEXO III

CONVITE

Assunto: Ajuste Direto para “Aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução do Pavilhão de Telheiras Sul (Aquisição de Serviços n.º 01/JFA/GP/14)” - Proc. n.º 01/JFA/GP/14.

A entidade pública adjudicante “Freguesia de Alvalade” – sita na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99/Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt), convida V. Exa., nos termos e para os efeitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 112.º e seguinte do Código dos Contratos Públicos, com as alterações em vigor, para apresentação de proposta no âmbito do ajuste direto adoptado para a celebração do contrato com vista à “Aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução do Pavilhão de Telheiras Sul”.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt

1.2 Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade

pública adjudicante, ou por telefax para o número 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao Executivo da JFA, sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como, para autorizar a despesa. Por deliberação do Órgão Executivo da JFA, em reunião de 21 de Julho, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento de ajuste direto.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de Ajuste Direto tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

4. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto da contratação ora pretendida consiste na **Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução do Pavilhão de Telheiras Sul**, de acordo com o definido nas peças do procedimento, nomeadamente no Programa Preliminar e Caderno de Encargos.

4.2 Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, no âmbito da legislação aplicável.

5. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para efeitos de cumprimento do objeto fixado, no âmbito do presente procedimento, deverá ser executado o projeto nos termos exigidos no Caderno de Encargos e Programa Preliminar.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças a concurso são da competência da Junta de Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

6.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, para o correio eletrónico utilizado pela JFA primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados, pelo Júri do Procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 Dentro do prazo e nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

6.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficarão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo notificados de tal facto, todos os interessados que as tenham adquirido.

6.6 A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 0. juntar ao processo de concurso, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os

elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

6.7 Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º0, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

7. INSPECÇÃO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 Os elementos disponíveis do local dos serviços constam do presente processo do procedimento, tendo carácter meramente informativo e não vinculativo, não sendo, por isso, de aceitar quaisquer reclamações sobre eventuais deficiências, erros ou omissões encontradas.

7.2 Até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados poderão inspecionar por sua conta e risco, os locais referentes à execução do Projeto. Não podendo em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar ou vir a alterar o preço proposto.

8. ERROS E OMISSÕES

8.1 Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos:

a) Os que digam respeito a:

i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

8.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à JFA uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.3 A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

8.4 A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pela JFA por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

8.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a JFA deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8.6 A JFA deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

8.7 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 4 a 6, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

9. PREÇO BASE DA CONSULTA

O preço base da consulta é de **€20.000,00** considerando os serviços a realizar, ao qual acresce IVA à taxa legal, sem prejuízo das normas orçamentais e financeiras, emanadas do Governo, que se mostrem vinculativas e aplicáveis ao presente contrato, seja na data da adjudicação, seja na data do pagamento.

10. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

10.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, fax, para os contactos identificados na cláusula 1.º do presente convite. As propostas podem ser apresentadas até às **17H00 do 10º dia**, após envio do convite, no correio eletrónico utilizado da JFA.

10.2 Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º0, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a designação da JFA;
- b. Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à JFA, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c. Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 6 sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

11.2 Quando as retificações referidas no artigo 2, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões nos termos do disposto no artigo 8 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

11.3 A pedido, fundamentado, de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

11.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à JFA e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 20% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo

9, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

13. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS

Os concorrentes, relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, são excluídos do presente procedimento.

14. JÚRI

O procedimento será conduzido por um júri composto por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, designados pelo Órgão Executivo, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta ou convidada uma única entidade.

15. PROPOSTA

15.1 A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;
- b) Deve indicar o preço global em euros, expresso por algarismos e por extenso;
- c) A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

15.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo

constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (**Anexo II** do presente convite);

- b) Descrição do âmbito da proposta;
- c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados;
- d) Programa Base em conformidade com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho, nomeadamente os elementos constantes dos artigos n.º 4 e n.º 16
- e) Todos os elementos escritos ou desenhados que o concorrente entender valorizar a sua proposta.

15.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

15.4 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na **alínea a) do ponto 15.2**, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

15.5 Todos os documentos anteriormente referidos devem seguir a ordem apresentada e ser organizados de forma indecomponível, por fascículos separados por uma folha de rosto com a respetiva identificação, devendo ainda todas as páginas ser numeradas e rubricadas.

16. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração os seguintes factores de pontuação:

- a) Preço global da proposta. 40 %
- b) Qualidade técnica. 60 %

O método de pontuação dos factores será o resultante da aplicação da seguinte fórmula, sendo P_F a pontuação final a atribuir a cada concorrente:

$$P_F = a) + b)$$

A pontuação será efectuada de acordo com o seguinte método, e em que os factores serão avaliados da seguinte forma:

a. Preço Global da Proposta (40%)

A fórmula de análise para o preço da proposta de cada concorrente será a seguinte:

$$P = (PPA - PB) * ((P_{m\acute{a}x} - P_{m\acute{i}n}) / (PAB - PB)) + P_{m\acute{i}n}$$

Em que:

P – Pontuação obtida pela proposta;

$P_{m\acute{a}x}$. – Pontuação máxima admissível (40);

$P_{m\acute{i}n}$. – Pontuação mínima admissível (1);

PB - Preço base posto a concurso (indicado no caderno de encargos);

PPA – Preço da proposta em análise.

PAB – Preço anormalmente baixo

Nota: As propostas que apresentem valor igual ou abaixo do preço considerado anormalmente baixo serão consideradas, para efeito de

avaliação neste critério, como se obtivessem a pontuação máxima (40);

b. Qualidade Técnica da Proposta (60%)

A qualidade técnica da proposta é avaliada de acordo com os seguintes sub-factores:

- b1 Integração na envolvente (10%)
- b2 Funcionalidade, Organograma e esquema de distribuição (10%)
- b3 Flexibilidade da solução (5%)
- b4 Racionalidade das soluções construtivas (5%)
- b5 Princípios de Manutenção, Conservação e Exploração (5%)
- b6 Estimativa de custo em consonância com o valor de investimento disponível (5%)
- b7 Soluções que visem a Sustentabilidade (10%)
- b8 Metodologia de Desenvolvimento do Projeto (10%)

17. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

17.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

17.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do artigo 22.

17.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela JFA, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

18. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

18.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a)** Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b)** Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e **Anexo III** do presente Ofício Convite.
- d)** Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se

encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) Declaração da seguradora onde conste que a empresa possui seguro atualizado de pessoal e terceiro.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

20. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes ao projeto.

21. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

22. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

22.1 São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem algum dos documentos mencionados no artigo 15;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, exceto:

- I. Se estiverem em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;
 - II. Se o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que o bem ou serviço conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pela JFA.
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que os esclarecimentos prestados não tenham sido aceites pela JFA;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

23. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

23.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

23.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFA deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no art.9;

- b) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

23.3 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

24. CAUÇÕES

Para efeitos do presente procedimento contratual e do contrato a celebrar, a JFA renuncia ao direito de exigir caução ao adjudicatário.

25. MINUTA DO CONTRATO

- a) A minuta do contrato aprovado é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, após a apresentação dos documentos de habilitação, sendo assinalados, expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.
- b) A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respectiva notificação.

26. RECLAMAÇÕES À MINUTA

- a) São admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- b) Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

27. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

- a)** O contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias úteis a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, consoante os casos, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
- b)** A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- c)** Se o adjudicatário não comparecer no prazo fixado para a outorga do contrato a adjudicação considera-se sem efeito.
- d)** Constituem encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

28. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta.

29. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos e ainda, subsidiariamente, pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objecto do Procedimento, a que se refere o convite datado de _____, para a “ _____ ” (designação do procedimento), obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura,

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de¹ _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de _____ (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

- a)
- b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁵];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁸];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*)¹⁰;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código¹²;

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho¹³;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de - obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁴;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁶]¹⁷:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante a situação

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

Assinatura¹⁸,

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de¹⁹ _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário no procedimento de _____ (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada²⁰:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

¹⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

¹⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

²⁰ No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²²²³;

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código²⁴;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista **na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º** do Código do Trabalho²⁵;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)²⁶;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados²⁷] os documentos comprovativos

²¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²² Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²³ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

²⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁶ Declarar consoante a situação

²⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

de que a sua representada²⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/JFA/GP/14

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO PAVILHÃO DE TELHEIRAS SUL”

PROCESSO N.º 01/ JFA/GP/14

ÍNDICE:

²⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

CLÁUSULA 1.ª ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 2.ª OBJECTO DO PROCEDIMENTO
CLÁUSULA 3.ª ÂMBITO DO PROCEDIMENTO
CLÁUSULA 4.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 6.ª PRAZOS DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA 7.ª PREÇO BASE
CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 10.ª REVISÃO DE PREÇOS
CLÁUSULA 11.ª DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 12.ª OUTROS ENCARGOS
CLÁUSULA 13.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
CLÁUSULA 14.ª PENALIDADES CONTRATUAIS
CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA 18.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
CLÁUSULA 19.ª DIREITO APLICÁVEL
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE
CLÁUSULA 21.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO
ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt
2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, ou

por telefax para o número 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

CLÁUSULA 2.ª OBJECTO DO PROCEDIMENTO

1. O objecto da contratação ora pretendida consiste na aquisição de serviços para Elaboração do Projeto de Execução do Pavilhão de Telheiras Sul, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e do Programa Preliminar.
2. A entidade adjudicante pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o adjudicatário esteja apto, desde que relacionados com o objecto do contrato a celebrar, definido nos termos do número anterior.
3. As especificações e as descrições das acções integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.
4. Para efeitos de satisfação do objecto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respectivas actividades, no âmbito da legislação aplicável à elaboração dos projetos, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Os serviços a executar para cumprimento do objecto fixado compreendem a execução das tarefas mencionadas e todos os requisitos constantes do Programa Preliminar constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA 4.^a DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento concursal;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O ofício-convite;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A Proposta;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos, respectivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, nos termos descritos nas peças do procedimento:

- a) Proceder à elaboração da fase de estudo prévio;
- b) Proceder à elaboração do anteprojecto
- c) Proceder à elaboração do projecto de execução;
- d) Proceder à análise e à elaboração de proposta de decisão sobre as reclamações das listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados, nos termos do artigo 61.º do CCP, no âmbito do procedimento de formação da empreitada que venha a ser lançado;
- e) Prestar assistência técnica em obra.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente prestação de serviços, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços objecto do presente procedimento e descritos no n.º 1 da cláusula anterior devem ser executados nos seguintes prazos:

- a) Cláusula 5.ª, n.º 1, al. a) - 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato;

- b) Cláusula 5.^a, n.º 1, al. b) - 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato;
- c) Cláusula 5.^a, n.º 1, al. c) - No prazo fixado pela entidade adjudicante na notificação das listas de erros e omissões eventualmente apresentadas;

CLÁUSULA 7.^a PREÇO BASE

O preço base da consulta é de € 20.000,00 (*vinte mil euros*), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

CLÁUSULA 8.^a PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 9.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento da prestação de serviços efectuar-se-á, conforme indicado no Programa Preliminar em anexo, mediante a apresentação das correspondentes facturas, as quais serão pagas num prazo de 60 (*sessenta*) dias contados da sua apresentação a pagamento.
2. Para efeitos apenas de emissão de facturação, os trabalhos consideram-se aprovados caso a entidade adjudicante, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao adjudicatário, não se tenha pronunciado.

3. O prazo de pagamento é de 60 (*sessenta*) dias a contar da data de entrada da factura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as facturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.
5. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras facturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efectuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
 - b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

CLÁUSULA 10.^a REVISÃO DE PREÇOS

No presente procedimento não é admissível a revisão de preços.

CLÁUSULA 11.^a DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento durante a execução do presente contrato.
2. As partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à contraparte ou aos seus interesses e negócios.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes apenas podem divulgar as informações aí referidas na medida do estritamente necessário à correta

execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção por escrito de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objecto do presente contrato.

CLÁUSULA 12.ª OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das respectivas entidades convidadas.

2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os decorrentes da prestação da caução, caso a ela haja lugar.

CLÁUSULA 13.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da

parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária calculada nos seguintes termos:

$$P = \frac{V * A}{500}, \text{ na qual:}$$

“P” é o montante da penalidade;

“V” é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso;

“A” é o número de dias em atraso.

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da entidade adjudicante à indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efectuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.^a RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos 30 (*trinta*) dias após a sua recepção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

CLÁUSULA 17.^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.^a DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 20.^a FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.
2. Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.^a VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ANEXO I

Programa Preliminar